

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
GUARDA REALIZADA NO DIA 9  
DE NOVEMBRO DE 2015 -----**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vitor Manuel dos Santos Amaral, Joaquim Francisco Alves Carreira e Graça de Almeida Cabral, Vereadores.-----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e sete minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade.-----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

- Dando início à reunião, o senhor Presidente informou que serão apresentadas publicamente as iniciativas no âmbito da “Guarda, Cidade Natal”, hoje ao final da tarde. Disse que o Executivo, convicta e deliberadamente, está a apostar forte nesta marca criada há um ano e sobre a qual tem estado em contacto com a CCDR Centro com o intuito de obter alguns apoios. Adiantou, ainda, que o projeto é enriquecedor e que, de forma inovadora, decidiram associar à marca “Guarda, Cidade Natal, a realização da noite de fim de ano, ao ar livre, que contempla dois espetáculos e a oferta de Espumante Raposeira, patrocínio da Raposeira e do La Vie Guarda Shopping Center. -----

Transmitiu, de seguida, que foi atribuída ao Município a Bandeira Verde de Autarquia mais familiarmente responsável em 2015 que a senhora Vereadora Ana Isabel Baptista receberá em representação da Câmara, no próximo dia 18, na sede da Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

Seguidamente, no âmbito das comemorações do Dia da Cidade, evidenciou a realização da terceira edição das Conferências da Guarda que se iniciam dia 26 com o Seminário subordinado ao tema “Diálogos e Conflitos: Judeus e Cristãos em Terras de Fronteira” e que se prolonga na tarde do dia 27 com a presença da Senhora Embaixadora de Israel. Ainda no dia 27, informou que antes do início da Sessão Solene serão colocadas, na Galeria dos Presidentes, as fotografias do senhor Prof. Doutor João de Almeida Santos e do senhor Engenheiro Joaquim Valente como ex-Presidentes da Assembleia e Câmara Municipal respetivamente, inaugurada a “Rotunda do Anjo” às doze horas e ligada oficialmente a iluminação de natal da Cidade às dezanove horas. No domingo, dia 29, anunciou a realização da Invernal de BBT Cidade da Guarda. -----

Informou, ainda, que a Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço irá desenvolver um conjunto de iniciativas dedicadas à vida e obra de Sophia de Mello Breyner durante o mês de novembro. -----

Deu conhecimento que o Instituto de Reabilitação Urbana assinou os primeiros doze contratos de arrendamento, prevendo-se que até ao final do ano se conclua os restantes onze. -----

De seguida, fez referência ao espaço verde que está a ser requalificado, o jardim situado entre a Rua António Sérgio e a Rua 05 de Outubro. -----

Informou, ainda, que o célebre castanheiro centenário de Guilhafonso está revitalizado, ganhou anos de vida e não corre perigo. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao Executivo dos seguintes documentos: -----

----- Auto de receção provisória – Rotunda de Acesso ao Parque TIR da PLIE e melhoria das suas acessibilidades. -----

----- Vistoria para efeitos de receção definitiva – “ligação entre o Toito - CM 1071 - Ribeira dos Carinhos” – Auto de receção definitiva. -----

----- Auto de receção definitiva da empreitada “Ligação entre Castanheira e Rabaça”. -----

----- Auto de receção definitiva - “ligação entre a EN18-1 e Famalicão”. -----

----- Conta final da empreitada “Requalificação urbana e paisagística do arco comercial da Guarda (Rua António Sérgio, Rua Cidade de Safed e Rua Gago Coutinho”. -----

#### **ORDEM DO DIA**

#### **Ponto 1 - Apreciação e Votação da Proposta de Autorização para Celebração de Acordo de Cessação de Contrato de Trabalho Tendo em Vista e Extinção do Posto de Trabalho: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º37/2015

Considerando que: -----

Através da Portaria n.º209/2014, de 13 de Outubro, que entrou em vigor no dia imediato à sua publicação, 14 de outubro de 2014, foi instituído e regulamentado o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo no âmbito da Administração Local no contexto da redução de efetivos e de redimensionamento e qualificação dos recursos humanos da Administração Pública e de redução da despesa pública. -----

A implementação deste Programa depende da vontade e decisão de cada entidade da administração local em respeito pelo princípio da autonomia do poder local, constitucionalmente consagrado; assim, cabe a cada uma das entidades decidir da adesão, ou não, a este Programa. -----

Cabe, pois, nos termos do artigo 7º da aludida Portaria, à Câmara Municipal a decisão da adesão ao Programa. Deste modo, a autorização da entidade empregadora para a rescisão por mútuo acordo cabe, nos municípios, incluindo serviços municipalizados e intermunicipais, à câmara municipal; -----

São abrangidos os trabalhadores com idade igual ou inferior a 59 anos, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e que se encontrem a cinco anos, no mínimo, de atingir a idade legal para aposentação; -----

Por seu turno, são excluídos os trabalhadores que se encontrem em situação de licença sem remuneração por período igual ou superior a 1 ano ou a aguardar decisão de pedido de aposentação ou reforma antecipada. -----

A compensação a atribuir é diversa consoante se trate de trabalhadores inseridos nas carreiras de assistente técnico e de assistente operacional (ou para cujo ingresso seja exigida a escolaridade obrigatória ou o 12º ano de escolaridade) ou na carreira de técnico superior (ou carreira para cujo ingresso seja exigível a licenciatura ou grau académico superior). -----

Foi presente, no dia 6 de Janeiro de 2015, uma declaração do funcionário José Alexandre Pires, onde expressava "a sua vontade em aceder ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo e requerer a conseqüente cessação do seu contrato de trabalho". sic -----

Recebido tal requerimento, cabe ao Presidente do órgão competente para a decisão submeter a votação a autorização para celebração do acordo de cessação do contrato com vista à extinção do correspondente posto de trabalho ou solicitar o parecer relativo à apreciação da necessidade, ou não, da manutenção deste posto de trabalho (artº 8º).-----

Conforme informação dos recursos humanos, datada de 19 de Janeiro de 2015, o trabalhador cumpre os requisitos de acesso ao programa; -----

Existe rubrica e dotação orçamental para a previsão da despesa, conforme informação da Divisão Financeira e Património. -----

A despesa supra aludida encontra-se prevista na rubrica orçamental 0102 010212.--

Aprovada a autorização para celebração do acordo é notificado o requerente para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, devendo a aceitação constar de documento escrito;-----

A ausência de comunicação naquele prazo equivale à recusa de aceitação;-----

Atento o supra exposto, e reunidas que estão as condições para ser autorizada a rescisão por mútuo acordo, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a presente proposta de autorização para celebração de acordo de cessação do contrato de trabalho tendo em vista a extinção do posto de trabalho, nos termos do artigo 7º e seguintes da Portaria n.º209/2014, de 13 de Outubro, ao abrigo da alínea a) do n.º2 do artigo 35º da Lei n.º75/2013, de 12 de Novembro.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos.* -----

**Ponto 2 - Proposta de Adesão ao Protocolo BioVespa a Celebrar entre o Município da Guarda e a RefCast - Associação Portuguesa da Castanha**

**– Aprovação:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa, do seguinte teor:-----

Proposta PVSC n.º24/2015

Considerando que: -----

A Associação RefCast — Associação Portuguesa da Castanha veio convidar O Município a aderir ao protocolo Biovespa.-----

A Castanha Portuguesa é considerada um produto de excelência a nível mundial.--  
O castanheiro possui um papel preponderante na conservação dos sistemas agroflorestais e na cultura das populações.-----  
A Vespa das galhas do castanheiro (*Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu) é uma praga com elevado nível de perigosidade, provocando quebras na produção do fruto entre os 60-80% nas regiões afetadas.-----  
A luta biológica, através de ações de largadas de um parasita que tem como hospedeiro exclusivo a vespa das galhas do castanheiro, tem sido até ao momento o processo mais eficaz no controlo desta praga. -----  
O planeamento das largadas deverá ter um âmbito regional.-----  
A dispersão da praga em Portugal é uma realidade, prevendo-se a todo o momento o aparecimento de outros focos em novas regiões, ultrapassando esta o domínio da propriedade particular, requerendo ações de âmbito regional. -----  
O nível de perigo requer uma forte articulação entre todas as entidades. -----  
O Município da Guarda é um elo fundamental na promoção do património florestal, ambiental e agrícola do seu território.-----  
O Município da Guarda poderá colaborar na zonagem das áreas afetadas. -----  
O Município da Guarda poderá ainda colaborar tecnicamente na realização das largadas se houver a deteção de um foco e ter sido definido um ponto de largada.  
Nesta conformidade, -----  
Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente, que se digne submeter a presente proposta ao órgão Executivo para que delibere; -----  
Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3º e alínea t) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aderir ao Protocolo BioVespa.” -----

É do teor seguinte o protocolo a celebrar entre o Município da Guarda e a RefCast – Associação Portuguesa da Castanha: -----

## Protocolo

### BioVespa – Luta Biológica contra a Vespa das Galhas do Castanheiro

#### Uma estratégia global

Preâmbulo: -----

A Vespa das galhas do Castanheiro (*Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu) foi detectada pela primeira vez em Portugal em finais de maio 2014 no Minho. De então para cá a implementação de medidas conducentes ao seu controlo, de acordo com o previsto no Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* yasumatsu - Vespa das galhas do castanheiro, que integra uma Comissão Técnica, no momento presente, integrada pela DRAPN, DRAPC, DGAV, INIAV, ICNF, IPB, UTAD e RefCast, têm sido uma prioridade. Estas medidas culminaram com as primeiras largadas experimentais do parasita *Torymus sinensis* Kamiyo realizadas, pelas DRAP, em abril 2015 nas zonas onde tecnicamente essa opção foi recomendada. Após rebentação do castanheiro em 2015 novos focos foram detetados em Trás-os-Montes, na Beira Alta e na Madeira elevando para mais de 100, o número de freguesias afetadas. Em consequência, procedeu-se à atualização do Plano de ação nacional. -----

Considerando que: -----

- a) Se trata de uma praga com um elevado nível de perigosidade, que requer uma forte articulação entre todos, assim como uma ação energética.-----
- b) As quebras de produção podem atingir os 60-80% nas regiões afetadas, se não houver a aplicação de medidas de luta.-----
- c) A dispersão da praga em Portugal é uma realidade prevendo-se a todo o momento o aparecimento de outros focos em novas regiões. -----

- d) A dispersão da praga pode ocorrer de forma natural ou pela ajuda mão humana. --
- e) O ataque da praga ultrapassa o domínio da propriedade particular, requerendo ações de âmbito regional.-----
- f) Não excluindo outras alternativas de luta, a luta biológica tem sido até ao momento o processo mais eficaz no controlo desta praga. -----
- g) Após a implementação da luta biológica, serão necessários 3 a 4 anos para que seja atingido um novo equilíbrio entre praga e parasita. -----
- h) O parasita tem como hospedeiro exclusivo conhecido, a vespa das galhas do castanheiro, e por isso, a luta biológica só pode ser implementada numa fase posterior ao aparecimento dos focos.-----
- i) O planeamento das largadas de parasita deverá ser feito no âmbito Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus yasumatsu* Vespa das galhas do castanheiro. -----
- j) O planeamento das largadas deverá ter um âmbito regional. -----
- k) Em 2016 o número de largadas deverá ser determinado em função dos resultados de monitorização que decorrem no terreno.-----
- l) O parasita terá, nesta fase, de ser adquirido fora de Portugal, em França ou Itália. -----
- m) Se torna necessário o desenvolvimento de projeto visando a produção do parasita em Portugal. -----
- Considerando ainda que:-----
- a) A castanha é um importante fator contribuinte de coesão territorial, constituindo-se como a atividade económica fundamental na maioria das regiões onde é produzida. -----
- b) A Castanha Portuguesa é considerada um produto de excelência a nível mundial.-----

c) A produção Portuguesa de castanha está estimada pela Reffest em cerca de 47500 t/ano, fazendo de Portugal um dos maiores produtores europeus e mundiais de castanha. -----

d) Portugal é forte exportador de castanha, tendo em 2014 exportado no valor de cerca de 57 M €, segundo dados do INE.-----

e) O castanheiro possui um papel preponderante na conservação dos sistemas agroflorestais.-----

f) A colaboração de todos os agentes da fileira é imprescindível para combater esta praga. -----

g) Os Municípios são um elo fundamental na promoção desenvolvimento regional e defesa das suas populações.-----

Celebra-se o presente protocolo assinado entre: -----

1º. Outorgante: RefCast — Associação Portuguesa da Castanha, com sede na Quinta de Prados, Folhadela, 5000-801 Vila Real, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º510520960, neste ato representada pelo Presidente Prof. Doutor José Carlos Esteves Gomes Laranjo; -----

2º. Centro Nacional de Competências dos Frutos Secos;-----

3º. Instituto Politécnico Bragança (a confirmar);-----

4º. Instituto Politécnico Castelo Branco (a confirmar);-----

5º Universidade de Trás-Os-Montes e Alto Douro (a confirmar); -----

e os seguintes Municípios adiante designados genericamente por Municípios: -----

6º. Outorgante: Município aaaa;-----

7º. Outorgante: Município aaaa;-----

8º. Outorgante: Município aaaa;-----

9º. Outorgante: Município aaaa;-----

10º. Outorgante: Município aaaa;-----

11.º .....-----

Assina este protocolo como observador:-----

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte; -----

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro-----

## CAPITULO I

### Da Natureza, Objeto e Objetivos

#### Artigo 1.º

##### Natureza

O presente protocolo exprime um princípio de solidariedade entre Parceiros. -----

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente protocolo define os termos de solidariedade com os propósitos da adoção de medidas que visem combater a vespa das galhas do castanheiro em linha com o determinado no Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus Kuriphilus Yasumatsu* – vespa das galhas do castanheiro. -----

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

São objetivos da BioVespa: -----

- a) Criar uma plataforma de entendimento entre os Parceiros e a Comissão Técnica do Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus Kuriphilus Yasumatsu* – vespa das galhas do castanheiro. -----
- b) Desenvolver um plano de financiamento para a luta biológica contra a vespa das galhas do castanheiro. -----
- c) Desenvolver um plano de ação, incluindo o plano financeiro, visando a produção/multiplicação do parasita em Portugal.-----

## CAPÍTULO II

## Organização e Funcionamento

### Artigo 4.º

#### Da Coordenação da BioVespa

##### 1. Constituição -----

A coordenadora da BioVespa será assegurada pelo Presidente da RefCast, ou em quem ele delegue.-----

### Artigo 5.º

#### Da Assembleia Geral de Parceiros da BioVespa

##### 1. Constituição -----

A Assembleia Geral de Parceiros é constituída por todos os membros da BioVespa. --

##### 2. Funcionamento-----

A Assembleia Geral de Parceiros reúne pelo menos uma vez por ano no mês de setembro. -----

A convocatória é feita pelo coordenador, através de e-mail, com antecedência de 10 dias.-----

## CAPÍTULO III

### Plano Financeiro

### Artigo 6.º

#### Responsabilidades

##### 1. Da RefCast-----

a) Coordenação das ações do BioVespa articulando com as entidades oficiais competentes.-----

b) Articulação das ações com os Municípios e o setor.-----

c) Participação na comissão técnica e nas ações do Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus Kuriphilus Yasumatsu* – Vespa das galhas do castanheiro da vespa das galhas do castanheiro.-----

- d) Colaboração na zonagem das áreas infestadas . -----
  - e) Colaboração técnica e logística na luta biológica.-----
  - f) Coordenação do processo de aquisição de parasitoide.-----
  - g) Colaboração na realização das largadas, a serem realizadas pelos técnicos do Ministério da Agricultura e/ou Associados.-----
  - h) Elaboração e disponibilização de apresentação sobre Luta Biológica. -----
  - i) Gestão financeira do BioVespa. -----
  - j) Apresentação de relatório anual de atividades e contas.-----
  - k) Participação nas ações de divulgação. -----
2. Das Instituições de I&D-----
- a) Participação na comissão técnica e nas ações do Plano de ação nacional para controlo do inseto Dryocosmus Kuriphilus Yasumatsu – vespa das galhas do castanheiro da vespa das galhas do castanheiro. -----
  - b) Colaboração na zonagem das áreas infestadas. -----
  - c) Colaboração técnica e científica na luta biológica.-----
  - d) Colaboração na elaboração de apresentação sobre Luta Biológica. -----
  - e) Promoção e desenvolvimento de atividades de investigação.-----
  - f) Participação nas ações de divulgação.-----
3. Dos Municípios -----
- a) Colaboração na zonagem das áreas infestadas. -----
  - b) Colaboração técnica e financeira na luta biológica.-----
  - c) Colaboração na realização das largadas, a serem realizadas pelos técnicos do Ministério da Agricultura e/ou Associados.-----
  - d) Promoção de ações de sensibilização/informação em conjunto com a comissão técnica do Plano de ação nacional para controlo do inseto Dryocosmus Kuriphilus Yasumatsu – vespa das galhas do castanheiro da vespa das galhas do castanheiro.-----

4. Outros Parceiros -----
- a) Colaboração na zonagem das áreas infestadas. -----
  - b) Colaboração financeira na luta biológica.-----
  - c) Colaboração na realização das largadas, a serem realizadas pelos técnicos do Ministério da Agricultura e/ou Associados.-----

#### Artigo 7.º

##### Financiamento e Gestão

1. Introdução-----
- a) No caso de terem sido detetados focos de infestação por *Dryocosmus Kuriphilus* Yasumatsu – vespa das galhas do castanheiro da vespa das galhas do castanheiro no concelho, a definição dos pontos e do momento de largada em cada concelho será da responsabilidade da comissão técnica. -----
  - b) A realização de cada largada será efetuada por um técnico da RefCast, do Ministério da Agricultura, de uma Associação ou Município em conformidade com a comissão técnica. -----
  - c) No caso de serem feitas largadas no concelho o Município compromete-se a desencadear os necessários mecanismos financeiros entre janeiro e março para promover a efetivação da aquisição à REFCast, do número de largadas que fôr indicado pela comissão técnica. -----
  - d) Os montantes necessários para a aquisição e realização das largadas de *Torymus Sinensis* serão definidos em adenda a este protocolo. -----
  - e) No caso de não ter sido definido qualquer ponto de largada no concelho, o município fica isento de dar qualquer contributo financeiro ao BioVespa. -----
  - f) Uma largada é composta por 10 tubos contendo 120 fêmeas e 70 machos, devendo estes serem libertados numa área limitada, no máximo em 3 castanheiros adjacentes.-

g) No caso de não ser definido qualquer ponto de largada na propriedade, o parceiro aderente da categoria “Outros Parceiros”, fica isento de dar qualquer contributo financeiro ao BioVespa.-----

2. Gestão-----

A RefCast fica obrigada a apresentar relatório de atividades à Assembleia Geral de Parceiros.-----

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 8.º

1. O presente protocolo entre em vigor à data da sua assinatura.-----

2. As alterações a este protocolo podem decorrer de propostas dos signatários, por sua iniciativa, devendo ser sempre sancionadas por maioria de todos os Parceiros presentes em Assembleia Geral de Parceiros.-----

3. Após a entrada em vigor, o presente protocolo encontra-se aberto a novos Parceiros.-----

4. O presente protocolo é anualmente atualizado em novembro de cada ano, de acordo com a atualização dos pontos de largada de parasitoide e respetivo valor de cada largada a serem comunicados pela RefCast.-----

5. Qualquer parceiro poderá abandonar o protocolo desde que o manifeste por ofício enviado ao coordenador com 30 dias de antecedência.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o articulado do protocolo. ---*

**Ponto 3 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Prestação de Serviços de Revisor Oficial de Contas ROC no Âmbito do Processo de Dissolução da Imoguarda, E.M.:**-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PVCM n.º38/2015

## Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas ROC no âmbito do processo de dissolução da Imoguarda, E.M. -----

### 1. Enquadramento geral da proposta de contratação -----

1. A dissolução da Imoguarda, Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Imobiliário, S.A., foi aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária de 29.09.2015; -----

2. À dissolução, em qualquer das suas modalidades – privada ou administrativa (que pode ser voluntária ou oficiosa) – segue-se a liquidação, tendo esta como operação preliminar obrigatória, entre outras, a prestação de contas reportada à data da dissolução, conforme n.º 1 do art.º 149.º do Código das Sociedades Comerciais;

3. Encontram-se por aprovar as contas dos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 (e, eventualmente, de 2015, caso a dissolução ocorra no próximo ano) que terão, também, de ser objeto de Certificação Legal por Revisor Oficial de Contas, havendo, ainda, lugar à elaboração e apresentação dos respetivos Relatórios e Pareceres do Fiscal Único. -----

4. Enquadrando-se a Imoguarda, S.A. no conceito jurídico de empresa local - atento o disposto nos art.º 3.º e 19.º n.º 1 alínea a) e n.º 4 do Novo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho - a constituição dos seus órgãos, com vista à dissolução, obedecem ao disposto no art.º 26.º do supracitado diploma legal.

5. Nesse sentido, ao abrigo do n.º 3 do mencionado art.º 26.º, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 29.09.2015, designou para Fiscal Único, sob proposta da Câmara Municipal, a Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, Sociedade de revisores Oficiais de Contas (ROC 176) representada

pelo Senhor Dr. Victor Manuel Lopes Simões (ROC 780) e como suplente o Senhor Dr. João Andrade Nunes (ROC 1062).-----

6. Face ao valor previsto, e atento o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º, em conjugação com o disposto nos art.º 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, propõe-se como procedimento pré-contratual o Ajuste Direto com convite à entidade Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, Sociedade de revisores Oficiais de Contas. -----

7. Sendo que a celebração do contrato de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável por parte do órgão executivo, no que diz respeito à verificação do requisito constante da alínea a) do n.º 1 do art.º 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público. -----

2. Enquadramento específico da proposta de contratação-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria nº 149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos no artigo nº 6 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro.

Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica celebrados pelas autarquias locais.-----

### 3. Fundamentação do recurso à contratação externa -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para contratação de um revisor oficial de contas, no âmbito do processo de dissolução da Imoguarda, E.M.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

### 4. Tipo de contratação-----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 6.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável.-----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato iniciar-se-á com a adjudicação e terá a duração máxima de 12 meses. -----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 7.380,00€ na classificação orçamental 0102 020214.-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

Para efeitos da aplicação da redução remuneratória o nº 2 do mesmo artigo, refere que a redução remuneratória deve ser aplicada também, nos casos em que a

contraparte preste, em 2015, mais do que um serviço à entidade adjudicante considerando-se para o efeito o valor total agregado dos contratos. -----

No caso em apreço, o Município da Guarda não celebrou no ano de 2014 contrato de prestação de serviços com o mesmo objeto. No entanto em 2015, celebrou um contrato com o mesmo objeto e a mesma contraparte. -----

Neste sentido aplicar-se-á a redução remuneratória ao presente contrato, tendo por base um valor total agregado de 10.990,00€.-----

Assim sendo o valor do contrato terá uma redução de 8% (480,00€), passando o mesmo para um preço base de 5.520,00€ conforme disposto na alínea c) nº 1 do artigo 2º, conjugado com o artigo nº 4 da lei 75/2014, de 12 de setembro.-----

Assim face ao exposto propõe-se que:-----

. Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

. A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 - B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de revisor oficial de contas ROC no âmbito do processo de dissolução da Imoguarda, E.M., nos termos propostos.*-----

**Ponto 4 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Prestação de Serviços para Realização e Produção do Evento Guarda, A Cidade Natal:**-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Victor Amaral do seguinte teor:-----

Proposta VVA n.º16/2015

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para a realização e produção do evento Guarda, A Cidade Natal-----

1. Enquadramento geral da proposta de contratação-----

O Município da Guarda pretende levar a efeito, de 7 a 27 de Dezembro de 2015, a 2ª edição do evento “Guarda, A Cidade Natal”, tendo em vista a dinamização da economia local e o aumento da atratividade da cidade.-----

À semelhança do ano anterior, o programa “Guarda, A Cidade Natal” passa por uma aposta na praça central da cidade – a Praça Luís de Camões – que se pretende transformar uma verdadeira “Praça do Natal”, com estruturas e equipamentos recreativos e de lazer associados à temática do Natal.-----

Considerando que o Município não dispõe destes serviços, torna-se necessário consultar o mercado e adquiri-los externamente.-----

2. Enquadramento específico da proposta de contratação-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:-----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.”-----

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria nº 149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos no artigo nº 6 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro.

Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica celebrados pelas autarquias locais.-----

### 3. Fundamentação do recurso à contratação externa -----

Consequentemente pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para “Realização e produção do evento Guarda, A Cidade Natal” -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

#### 4. Tipo de contratação-----

##### a. Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 70.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável.-----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato terá a duração até final de 2015.-----

##### b. Cabimento Orçamental-----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 86.100,00 € na classificação orçamental 0102 020216 e na GOP 2015/5025.-----

##### c. Redução remuneratória-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se

aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

Em 2014, o Município da Guarda não celebrou contrato de prestação de serviços com o objeto –“Realização e produção do evento Guarda, A Cidade Natal”- integrado no CPV- 79952100-3 - Serviços Organização de Eventos Culturais.-----

Neste sentido, uma vez que não existe nenhum contrato com idêntico objeto, não será aplicada a remuneração remuneratória. -----

No entanto, no que se refere à contraparte, se na proposta de adjudicação estivermos perante uma contraparte com a qual o Município já tenha celebrado prestação de serviços, conforme estabelece o nº 1 e 2 do artigo nº75 da lei 82-A/2014 de 31 de dezembro, aplicar-se-á a redução remuneratória nos termos previstos no nº 1 do artigo nº2 da lei 75/2014 de 12 de setembro. -----

Assim, face ao exposto, propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao Executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

- Começou por dizer o senhor Vereador Joaquim Carreira que não pode desenquadrar este ponto dos restantes pontos 6, 7 e 8 uma vez que apesar de abordarem atividades com distinta função, têm complementaridade entre si. Assim, disse que os Vereadores do Partido Socialista consideram valor em causa excessivo, razão pela qual se irão abster nos aludidos pontos. Afirmou nada terem

contra a produção do evento “Guarda, Cidade Natal”, no entanto, e dada a atual situação da Câmara que tem uma óbvia dificuldade de gestão da dívida, consideram excessivo o valor global das atividades que atingem os trezentos e quinze mil euros, mais IVA, ultrapassando em muito os sessenta mil euros gastos no ano anterior. Relativamente à pista de gelo e ao madeiro, por terem opiniões divergentes das opções tomadas no ano anterior, questionou qual a localização de ambas as situações. -----

- Respondeu o senhor Presidente que a aposta numa marca com a realização de um pequeno evento a que se chama Cidade Natal de pouco adianta em termos de projeção da Cidade. Relativamente à localização da pista de gelo informou que será instalada na Praça Luís de Camões, não no mesmo local do ano anterior já que a conceção do projeto é diferente. Adiantou que a Cidade Natal será desenvolvida ao redor da Sé e de algumas ruas adjacentes o que porventura dificultará a localização do madeiro no mesmo espaço, apesar de ainda não terem ainda refletido sobre o assunto. Acrescentou ser de opinião que a localização escolhida no ano anterior conquistou a maioria das pessoas. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Vereadores Joaquim Carreira e Graça Cabral, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para a realização e produção do evento Guarda, A Cidade Natal, nos termos propostos.-----*

**Ponto 5 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Aquisição de Serviços para a Iluminação da Guarda, A Cidade Natal: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Victor Amaral do seguinte teor:-----

Proposta VVA n.º13/2015

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para a iluminação da Guarda, A Cidade Natal-----

#### 1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Tendo como objetivo criar um grande evento de referência regional e nacional associado à época natalícia, visando colocar a Guarda no mapa dos locais onde o Natal é especial, o Município pretende levar a efeito a 2ª edição do evento “Guarda, A Cidade Natal”.-----

O programa “Guarda, A Cidade Natal” passa por uma aposta na praça central da cidade – a Praça Luís de Camões – que se pretende transformar uma verdadeira “Praça do Natal”, com estruturas e equipamentos recreativos e de lazer associados à temática. Paralelamente, haverá também atividades em vários locais da cidade, com as ruas e espaços decorados de acordo com a quadra natalícia, nomeadamente através de iluminação específica. -----

Assim, considerando que o Município não dispõe de capacidade para a instalação deste tipo de iluminação natalícia, torna-se necessário consultar o mercado e adquirir externamente estes serviços. -----

#### 2.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----
- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.”-----

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria nº 149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos no artigo nº 6 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro.

Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica celebrados pelas autarquias locais.-----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços Iluminação da “Guarda, A Cidade Natal”.

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

- a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----
- b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público,

considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

#### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

##### a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 21.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato terá a duração prevista de 50 dias, incluindo montagem e desmontagem.-----

##### b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 25.830,00 € na classificação orçamental 0102 020225 e GOP 2015/5042.

##### c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

Em 2014, o Município da Guarda celebrou contrato de prestação de serviços com o mesmo objeto – Iluminação de Natal 2014 - Integrado no CPV- 71318100-1 Serviços de Iluminação Natural e Artificial.-----

Neste sentido ao valor apresentado na informação técnica dos serviços de 21.000,00 €, será aplicada uma redução remuneratória de 8%, conforme estabelece a alínea c) nº 1 do artigo nº2, conjugado com o artigo 4º da lei 75/2014 de 12 de setembro.-----

Assim, face ao exposto, propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para a iluminação da Guarda, A Cidade Natal, nos termos propostos.*-----

**Ponto 6 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Prestação de Serviços para a Conceção, Organização e Execução do Evento Guarda, A Cidade do Gelo:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Victor Amaral do seguinte teor:-----

Proposta VVA n.º15/2015

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para a conceção, organização e execução do evento Guarda,  
A Cidade do Gelo -----

#### 1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

A pureza do ar da Guarda é uma das marcas distintivas da cidade mais alta e justifica a sua tradição nas áreas de saúde e bem-estar. A afirmação da cidade e da região como ponto de excelência Bioclimática e a criação de um cluster ambiental em torno da qualidade do Ar são apostas estratégicas para a reforçar a competitividade da região e consequentemente contribuir para a melhoria das condições de vida da população. -----

Esta estratégia encontra pleno enquadramento no Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE), na medida em que aposta nos recursos naturais e ambientais para a valorização económica do turismo: a montanha e o ar de altitude são recursos tendencialmente inimitáveis e de grande potencial para o desenvolvimento do turismo de natureza e bem-estar. -----

Considerando estas premissas, é intenção do Município levar a efeito um evento que valorize e potencie o Ar da Guarda, associando-o ao Frio e ao Gelo que caracterizam a Cidade. -----

O evento “Guarda, a Cidade do Gelo” tem como objetivos: -----

- Reconhecer o “ar puro de altitude” enquanto recurso específico do território; -----
- Consolidar a estratégia de valorização do AR da Guarda como produto turístico diferenciador e inovador -----
- Divulgar e promover os recursos endógenos que contribuem para a estruturação e diferenciação dos produtos “turismo de natureza” e “turismo de saúde e bem-estar”
- Potenciar atratividade da cidade a nível nacional e internacional -----
- Dinamizar a economia local e potenciar o envolvimento dos agentes económicos em torno de uma estratégia concertada de desenvolvimento. -----

Este evento desenvolver-se-á como uma espécie de parque temático temporário em torno do Ar e do Gelo, intimamente ligado ao património material (monumentos e história) e imaterial (tradições, etnografia, gastronomia), com elementos e estruturas de forte atratividade para os visitantes e famílias.-----

A Praça Luís de Camões, um dos locais mais emblemáticos da cidade, acolherá uma pista de gelo coberta por uma tenda transparente de impressionante impacto visual e uma “Casa do Gelo” onde serão desenvolvidas atividades de caráter educativo e de divulgação ligadas ao Ar.-----

O evento é complementado com diversas atividades de animação e divulgação de produtos endógenos e atividades ligados à montanha, ao frio e ao Ar, como a pastorícia, a lã, o cobertor de papa, o queijo ou a morcela da Guarda, entre outros. - Tendo em conta a abrangência do evento e as especificidades técnicas necessárias para a produção de iniciativas desta dimensão, afigura-se necessária a consulta ao mercado e posterior aquisição externa destes serviços.-----

## 2.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria nº 149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos no artigo nº 6 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro.

Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica celebrados pelas autarquias locais.-----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato para prestação de serviços de conceção, organização e execução do evento “Guarda, A Cidade do Gelo”. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 74.950,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa. -----

A execução do contrato terá a duração até final de 2015. -----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 92.248,77 € na classificação orçamental 0102 020225 e na GOP 2011/5111. -----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

Em 2014, o Município da Guarda não celebrou contrato de prestação de serviços com o objeto – Conceção, organização e execução do Evento Guarda A Cidade do Gelo - integrado no CPV- 92300000-4 - Serviços Recreativos. -----

Neste sentido, uma vez que não existe nenhum contrato com idêntico objeto, não será aplicada a remuneração remuneratória. -----

No entanto, no que se refere à contraparte, se na proposta de adjudicação estivermos perante uma contraparte com a qual o Município já tenha celebrado prestação de serviços, conforme estabelece o nº 1 e 2 do artigo nº75 da lei 82-A/2014 de 31 de dezembro, aplicar-se-á a redução remuneratória nos termos previstos no nº 1 do artigo nº2 da lei 75/2014 de 12 de setembro. -----

Assim, face ao exposto, propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao Executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Vereadores Joaquim Carreira e Graça Cabral, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para a conceção, organização e execução do evento Guarda, A Cidade do Gelo, nos termos propostos.*-----

**Ponto 7 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Aquisição de Serviços para Comunicação, Divulgação e Promoção do Evento Guarda, A Cidade do Gelo:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Victor Amaral, do seguinte teor:-----

Proposta VVA n.º12/2015

Emissão de parecer prévio vinculativo

Aquisição de serviços para comunicação, divulgação e promoção do evento Guarda, A Cidade do Gelo -----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

A pureza do ar da Guarda é uma das marcas distintivas da cidade mais alta e justifica a sua tradição nas áreas de saúde e bem-estar. A afirmação da cidade e da região como ponto de excelência Bioclimática e a criação de um cluster ambiental em torno da qualidade do Ar são apostas estratégicas para a reforçar a competitividade da região e consequentemente contribuir para a melhoria das condições de vida da população. -----

Esta estratégia encontra pleno enquadramento no Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE), na medida em que aposta nos recursos naturais e ambientais para a valorização económica do turismo: a montanha e o ar de altitude são recursos tendencialmente inimitáveis e de grande potencial para o desenvolvimento do turismo de natureza e bem-estar. -----

Considerando estas premissas, é intenção do Município levar a efeito um evento que valorize e potencie o Ar da Guarda, associando-o ao Frio e ao Gelo que caracterizam a Cidade. -----

O evento “Guarda, a Cidade do Gelo” tem como objetivos: -----

- Reconhecer o “ar puro de altitude” enquanto recurso específico do território; -----
- Consolidar a estratégia de valorização do AR da Guarda como produto turístico diferenciador e inovador -----

- Divulgar e promover os recursos endógenos que contribuem para a estruturação e diferenciação dos produtos “turismo de natureza” e “turismo de saúde e bem-estar”
- Potenciar atratividade da cidade a nível nacional e internacional -----
- Dinamizar a economia local e potenciar o envolvimento dos agentes económicos em torno de uma estratégia concertada de desenvolvimento. -----

Como forma de valorizar o evento há necessidade de implementação de um plano de comunicação, divulgação e promoção de alcance nacional e internacional, particularmente em Espanha, potenciando a proximidade da fronteira e a já regular afluência de visitantes espanhóis.-----

Tais serviços, pela sua especificidade, remetem para a necessidade de consulta ao mercado e aquisição externa. -----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----
- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria nº 149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos no artigo nº 6 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro.

Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica celebrados pelas autarquias locais.-----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a comunicação, divulgação e promoção do evento “Guarda, A Cidade do Gelo”. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 74.950,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato terá a duração até final de 2015.-----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 92.248,77 € na classificação orçamental 0102 020225 na GOP 2011/5111.

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

Em 2014, o Município da Guarda não celebrou contrato de prestação de serviços com o objeto – Comunicação, Divulgação e Promoção do Evento Guarda A Cidade do Gelo - integrado no CPV- 79342200 -5 Serviços de Promoção. -----

Neste sentido, uma vez que não existe nenhum contrato com idêntico objeto, não será aplicada a remuneração remuneratória. -----

No entanto, no que se refere à contraparte, se na proposta de adjudicação estivermos perante uma contraparte com a qual o Município já tenha celebrado prestação de serviços, conforme estabelece o nº 1 e 2 do artigo nº75 da lei 82-A/2014 de 31 de dezembro, aplicar-se-á a redução remuneratória nos termos previstos no nº 1 do artigo nº2 da lei 75/2014 de 12 de setembro. -----

Assim, face ao exposto, propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao Executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Vereadores Joaquim Carreira e Graça Cabral, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para comunicação, divulgação e promoção do evento Guarda, A Cidade do Gelo, nos termos propostos.*-----

**Ponto 8 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Prestação de Serviços para Aluguer de Estruturas Específicas para o Evento Guarda, A Cidade do Gelo:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Victor Amaral do seguinte teor:-----

Proposta VVA n.º14/2015

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para aluguer de estruturas específicas para o evento Guarda,  
A Cidade do Gelo -----

#### 1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

A pureza do ar da Guarda é uma das marcas distintivas da cidade mais alta e justifica a sua tradição nas áreas de saúde e bem-estar. A afirmação da cidade e da região como ponto de excelência Bioclimática e a criação de um cluster ambiental em torno da qualidade do Ar são apostas estratégicas para a reforçar a competitividade da região e consequentemente contribuir para a melhoria das condições de vida da população. -----

Esta estratégia encontra pleno enquadramento no Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE), na medida em que aposta nos recursos naturais e ambientais para a valorização económica do turismo: a montanha e o ar de altitude são recursos tendencialmente inimitáveis e de grande potencial para o desenvolvimento do turismo de natureza e bem-estar. -----

Considerando estas premissas, é intenção do Município levar a efeito um evento que valorize e potencie o Ar da Guarda, associando-o ao Frio e ao Gelo que caracterizam a Cidade. -----

O evento “Guarda, a Cidade do Gelo” tem como objetivos: -----

- Reconhecer o “ar puro de altitude” enquanto recurso específico do território; -----
- Consolidar a estratégia de valorização do AR da Guarda como produto turístico diferenciador e inovador -----
- Divulgar e promover os recursos endógenos que contribuem para a estruturação e diferenciação dos produtos “turismo de natureza” e “turismo de saúde e bem-estar”
- Potenciar atratividade da cidade a nível nacional e internacional -----
- Dinamizar a economia local e potenciar o envolvimento dos agentes económicos em torno de uma estratégia concertada de desenvolvimento. -----

Este evento desenvolver-se-á como uma espécie de parque temático temporário em torno do Ar e do Gelo, intimamente ligado ao património material (monumentos e história) e imaterial (tradições, etnografia, gastronomia), com elementos e estruturas de forte atratividade para os visitantes e famílias.-----

A Praça Luís de Camões, um dos locais mais emblemáticos da cidade, acolherá uma pista de gelo coberta por uma tenda transparente de impressionante impacto visual e uma “Casa do Gelo” onde serão desenvolvidas atividades de caráter educativo e de divulgação ligadas ao Ar.-----

Assim, considerando que o Município não dispõe deste tipo de estruturas, torna-se necessário consultar o mercado e adquirir externamente estes serviços.-----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.”-----

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria nº 149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos no artigo nº 6 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro.

Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica celebrados pelas autarquias locais.-----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de Aluguer de estruturas específicas para o evento “Guarda, A Cidade do Gelo”-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO-----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 74.950,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato terá a duração até final de 2015-----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 92.248,77€ € na classificação orçamental 0102 020225 e na GOP 2011/5111.-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

Em 2014, o Município da Guarda não celebrou contrato de prestação de serviços com o objeto – Aluguer de estruturas Específicas para o Evento Guarda A Cidade do Gelo - integrado no CPV- 79930000-2 Serviços de Conceção de Modelos Especializados. -----

Neste sentido, uma vez que não existe nenhum contrato com idêntico objeto, não será aplicada a remuneração remuneratória. -----

No entanto, no que se refere à contraparte, se na proposta de adjudicação estivermos perante uma contraparte com a qual o Município já tenha celebrado prestação de serviços, conforme estabelece o nº 1 e 2 do artigo nº75 da lei 82-A/2014 de 31 de dezembro, aplicar-se-á a redução remuneratória nos termos previstos no nº 1 do artigo nº2 da lei 75/2014 de 12 de setembro. -----

Assim, face ao exposto, propõe-se que: -----

Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro; -----

A presente proposta seja presente ao Executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Vereadores Joaquim Carreira e Graça Cabral, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para aluguer de estruturas específicas para o evento Guarda, A Cidade do Gelo, nos termos propostos. -----*

**Ponto 9 - Apreciação e Deliberação da Proposta de Alteração ao Caderno de Encargos do "Concurso Público para a Requalificação Urbana do Eixo Central de Guarda" - Retificação das Peças do Procedimento - Prorrogação do Prazo: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º36/2015

Considerando que na última reunião do executivo foi presente para discussão e votação a alteração ao caderno de encargos do concurso público para elaboração do Projeto para a Requalificação Urbana do Eixo Central da Guarda, submeteu-se a votação uma proposta de alteração ao caderno de encargos do aludido Concurso passando o “Prazo de entrega do Estudo Prévio” para 20 dias e do “Projeto Geral de Execução” para 30 dias.-----

Como anteriormente se deixou consignado, a abertura de qualquer procedimento concursal detém sempre como primeiro desígnio que o procedimento possa ser concluído com integral satisfação do fim que levou ao seu lançamento e com integral respeito e cabal cumprimento do Princípio da Prossecução do Interesse Público.-----

Os Princípios da Igualdade e da Transparência bem como o Princípio da Concorrência, ao lado dos restantes princípios emergentes da contratação pública, preferem, sobre qualquer outro facto, junto desta Edilidade, não se consentindo que os mesmos possam ser postos em causa. -----

É condição essencial da Prossecução do Interesse Público que o universo concorrencial não seja definido pela entidade adjudicante mas sim aberto a todos os interessados nos procedimentos de contratação não se coartando qualquer possibilidade de candidatura. -----

O processo concursal tem por finalidade trazer ao procedimento todos aqueles que possam e estejam interessados em contratar. -----

Durante o decurso do prazo de apresentação de propostas, foi feita sentir, por parte de interessados no procedimento, a preocupação com os prazos inerentes ao procedimento, por serem considerados reduzidos. -----

Considerando as normas vertidas no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente no que respeita à fixação de prazos para a apresentação de propostas;-----

Considerando ainda que nesta fixação deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como uma eventual necessidade de prévia inspeção ou visita a locais, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência;-----

Considerando também;-----

A necessidade de alterar peças do procedimento, retificando a omissão constatada no item referente às peças desenhadas, que melhor se pretende esclarecer, de modo a que a entrega das propostas seja instruída com elementos que permitam e a sua melhor avaliação e subsequente qualificação;-----

Assim;-----

Atenta a salvaguarda do interesse público, pretendendo-se por todas as formas acautelar o bom cumprimento do contrato e a garantia da boa exequibilidade do mesmo e a possibilidade da entidade adjudicante, prorrogar o prazo se o entender justificado e conveniente, com vista a salvaguardar o objetivo da mais alta concorrência possível -----

Verificada a situação e a possibilidade legal da sua correção, impõe-se que se tomem as medidas que melhor salvaguardem o mencionado interesse público, designadamente através da retificação do procedimento, alterando-se prazos e peças do concurso;-----

Deste modo e para que não possa restar qualquer espécie de dúvidas, submete-se para discussão e votação a presente proposta de alteração ao caderno de encargos do “Concurso Público para a Requalificação Urbana do Eixo Central da Guarda”; -- Na Parte I – Cláusulas Jurídicas; no artigo 4º epigrafiado “Prazo de entrega do Estudo Prévio / Projeto Geral de Execução”, no n.º1, onde se prevê a “apresentação no prazo máximo de 20 dias após a data de abertura do concurso”, passará a prever-se 30 dias.-----

No n.º3 do artigo 4.º, onde se prevê que o “Projeto Geral de Execução será elaborado de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário, (que nunca deverá ser superior a 30 dias)”, passarão a constar 90 dias. -----

Na Parte II – Cláusulas Técnicas, no artigo 8.º epigrafiado “Prazo para apresentação da proposta” no ponto 8.1 onde se previa que “a proposta e os documentos que a constituem serão entregues, até às 17h30m do 20.º dia”, passará a constar “do 30.º dia”.-----

Para uma melhor avaliação e subsequente qualificação das propostas, no artigo 4º da Parte II – Cláusulas Técnicas, item PEÇAS DESENHADAS, no ponto referente a “outros elementos gráficos, nomeadamente perspectivas tridimensionais, julgados necessários ao esclarecimento da proposta”, esclarece-se, que a proposta deve focar nas áreas de intervenção: -----

1 – Largo da Misericórdia e Zona Envolvente – além das peças desenhadas com perspectivas tridimensionais gerais, deverão ser apresentadas pelos concorrentes peças desenhadas tridimensionais de maior pormenorização, com simulação do mobiliário urbano proposto e das novas soluções de iluminação;-----

2 – Torre dos Ferreiros e Zona Envolvente – Além das peças desenhadas com perspectivas tridimensionais gerais, deverão ser apresentadas pelos concorrentes, no projeto de execução, peças desenhadas tridimensionais de maior pormenor, com

simulação da iluminação cénica proposta e do equipamento na área adjacente à Torre. -----

3 – Jardim José de Lemos – além das peças desenhadas com perspetivas tridimensionais gerais, deverão ser apresentadas pelos concorrentes, no projeto de execução, peças desenhadas tridimensionais de maior pormenor, com simulação da nova solução de iluminação proposta e o seu enquadramento no espaço. Deve ainda ser contemplado o projeto do arranjo e obras de alteração necessárias para o funcionamento das instalações sanitárias existentes.-----

4 – Parque da Cidade – além das peças desenhadas com perspetivas tridimensionais gerais, deverão ser apresentadas pelos concorrentes, no projeto de execução, peças desenhadas tridimensionais de maior pormenor, com simulação da nova solução de iluminação proposta e mobiliário urbano bem como o seu enquadramento no espaço. -----

Deste modo e considerando todo o exposto propõe-se ao digno Órgão Executivo que delibere:-----

A) Ao abrigo do artigo 173º do CPA, ex vi do n.º1 do artigo 165º do mesmo Código (CPA) que seja alterada a deliberação tomada na reunião do executivo do dia 26 de Outubro de 2015, na parte em que se aprovaram as normas do caderno de encargos previstas no artigo 4º números 1 e 3 da Parte I e no artigo 8º da Parte II Cláusulas Técnicas, quanto aos prazos aí consignados; -----

B) Ao abrigo do artigo 173º do CPA, ex vi do n.º1 do artigo 165º do mesmo Código (CPA) que seja alterada a deliberação tomada na reunião do executivo do dia 12 de Outubro de 2015, na parte em que se aprovaram as normas do caderno de encargos previstas no artigo 4º da Parte II, Cláusulas Técnicas, quanto à Constituição do Projeto, alterando-se o ponto PEÇAS DESENHADAS, conforme alteração supra consignada; -----

C) Aprovar a prorrogação dos prazos fixados para apresentação de propostas e, conseqüentemente, as retificações às peças do concurso que introduzem as alterações ao caderno de encargos, nos termos acima enunciados, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 64º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que a decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar;-----

D) Determinar a notificação de todos os interessados, publicitando-se imediatamente aviso da presente decisão, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 130º do CCP.” -----

- Relativamente a este ponto, usou da palavra o senhor Presidente para referir que esta nova alteração, após o alargamento dos prazos aprovados por unanimidade na última reunião de Câmara, resulta do facto de se ter apercebido que reincidiram no mesmo erro. Explicou que a pretexto da análise a outro projeto, pôde constatar que o prazo atribuído para a realização deste projeto, que compreende quatro áreas diferentes, era manifesta e objetivamente pouco, apresentado, por isso, e para que não haja dúvida da isenção e total transparência do processo, esta nova proposta de alteração ao Executivo. -----

- Interveio o senhor Vereador Joaquim Carreira para registar com agrado o alargamento dos prazos, acrescentando que a chamada de atenção que fez foi enquanto Técnico e não tanto enquanto Vereador. Disse, também, que gostaria de ver os prazos ao contrário, ou seja, haver mais tempo para o estudo prévio por ser a fase de pensar, planear e reconhecer o território, do que para a fase do projeto de execução que depende apenas da boa organização das equipas a trabalhar. Advertiu, ainda, para um erro que julga ser de redação, que devia ser corrigido, referente ao título *estudo prévio/projeto geral de execução* que, em sua opinião, devia apenas constar *estudo prévio*, para que não crie confusão.-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade.*-----

**Ponto 10 - Planilote - Empreendimentos Imobiliários, Lda. - Operação de Loteamento Junto à Urbanização do Rosmaninhal - Guarda - Receção Definitiva e Libertação de caução:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º23/2015

Considerando que: -----

Aos vinte e três dias do mês de Setembro de 2015, foi elaborada pela comissão de vistorias a Informação técnica n.º 249/2015, e anexado o respetivo auto de vistoria, onde é considerado não existirem deficiências nas obras de urbanização que constituem a operação de loteamento, propondo a receção definitiva das obras de urbanização e libertação da respetiva caução. -----

Tenho a honra de propor que a câmara Municipal delibere,-----

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º136/2014 de 09 de Setembro retificado pela retificação n.º46-A/2014, de 10/11, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sobre a receção definitiva das obras de urbanização, mediante o requerimento apresentado pelo interessado e a liberação da respetiva caução.” -----

A instruir o processo encontra-se a seguinte informação da DPGUOM: -----

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pedido: -----

O promotor vem, ao abrigo do n.º1 do art.º 87º do RJUE e após decorrido o prazo aí previsto (10 anos), solicitar a receção definitiva das obras de urbanização e à consequente libertação da caução destinada a assegurar a sua boa e regular execução e prevenir encargos com o seu funcionamento.-----

2. Análise do pedido:-----

A Comissão de Vistorias após examinar a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização constatou, do que é visível e aparente, não existirem deficiências nas obras de urbanização que constituem a operação de loteamento.----

3. Proposta de decisão:-----

Em face ao exposto e mediante o auto lavrado pela Comissão de Vistorias, que se anexa, propõe-se que esta Câmara Municipal proceda à receção definitiva das obras de urbanização e à consequente libertação da caução.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à receção definitiva das obras de urbanização e libertar a caução, conforme proposto.*-----

#### **ENCERRAMENTO**

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata.-----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e cinquenta e cinco minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, Chefe da Divisão Administrativa, que a subscrevi.-----